

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000877/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069191/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.105432/2020-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.104270/2019-16  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/01/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 11.357.139/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO LUIS TELES;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e Empregados em Cooperativas de Crédito Singulares, Cooperativas Centrais de Crédito e de Federações de Cooperativas de Crédito no Estado de Goiás/GO**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO**

A partir de 1º de julho de 2020, o salário de ingresso não poderá ser inferior a R\$ 1.112,29 (Hum mil, cento e doze reais e vinte e nove centavos), tendo como base para o salário mínimo nacional em caso de reajuste deste em valor superior ao ora fixado. Em caso de mudança do Piso Nacional venha a ser concretizado no prazo de vigência deste termo aditivo será mantida a proporcionalidade em relação ao mesmo;

**Parágrafo Único** – Poderá haver pisos salariais maiores ou menores, desde que seja pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o item que trata da comissão de negociação permanente, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2020, todas as sociedades cooperativas do Ramo Crédito, sediadas no Estado de Goiás, representadas neste ato, pelo Sindicato Patronal conveniente, conforme especificado no Preâmbulo, concederão aos seus empregados, reajuste salarial de 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) sobre a remuneração do empregado vigente em 30.06.2020, incluindo comissões, percentagens, gratificações, diárias de viagem e abonos pagos pelo empregador, conforme art. 457 CLT.

**Parágrafo Único** – Eventuais adiantamentos salariais concedidos espontaneamente entre 01 de julho de 2020 até a data da assinatura deste Termo Aditivo, serão descontados por ocasião da aplicação do percentual ora fixado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 233,05 (duzentos e trinta e três reais e cinco centavos) e o Tesoureiro uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 344,27 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), ambos, sem reflexo na maior remuneração.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Ao empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto, será concedido adicional de tempo de serviço de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), por ano de serviço na mesma cooperativa.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 921,15 (novecentos e vinte e um reais e quinze centavos) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 921,15 (novecentos e vinte e um reais e quinze centavos) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

**Parágrafo Único** – Serão ajustados em 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) o valor do benefício para as cooperativas que pagam o auxílio alimentação acima do piso.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

Os empregados, independente do sexo, perceberão reembolso mensalmente a título de Auxílio Creche no valor de R\$ 222,46 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), até 6 (seis) meses após o nascimento do filho, desde que apresentado pelo empregado(a), com antecedência ao reembolso, a Nota Fiscal da Creche que comprove efetivamente a despesa realizada, e/ou o registro do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária na Carteira de Trabalho da empregada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS**

Assim, justos e acertados, as entidades sindicais subscritoras do presente termo aditivo ratificam a convenção coletiva antes mencionada, em todas as suas cláusulas e condições não alterados expressamente neste documento, reconhecendo que este aditivo integra a referida convenção, formando com ela um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Por haverem convencionado, assinam este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo tome seus reais efeitos jurídicos e legais.

**ADAO LUIS TELES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS**

**LUIS ALBERTO PEREIRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.